

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/CG SAAE

Estabelece o Código de Conduta e Ética do Serviços Autônomos de Água e Esgoto do Município de Vilhena e dá outras providências.

A Controladoria Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO, que o Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, artigo 31; nas normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64; Lei Complementar Federal n.º 101/00;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno têm como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas áreas da administração, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles,

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um conjunto de normas que defina padrões de conduta para os servidores públicos, visando prestar as suas atribuições com qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos servidores públicos são imprescindíveis para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO a busca da prevenção de condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos servidores públicos, de modo a garantir mecanismos de controle interno no combate à corrupção ou outros ilícitos;

CONSIDERANDO que a existência de um Código de Ética constitui um fator de segurança para os servidores públicos;

SAAE - Serviço Autônomo Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por ERALDO DAL POZO (CPF ### 482 ##) ALANA PAULA MARQUES GONCALVES (CPF ### 282 ##), em 21/11/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://xsign.lxistemas.com.br/saevilhena/documento/documentoAssinado/14977>. Folha 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

RECOMENDA todos os departamentos da Autarquia a adoção dos procedimentos e rotinas constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS REGRAS DEONTÓLOGICAS

Art. 1º. São regras deontológicas que os servidores lotados na autarquia do município devem seguir:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear os servidores públicos, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamento e atitudes serão direcionados para preservação e da honra e da tradição dos servidores públicos.

II – O servidor público jamais deverá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita a distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público é o que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV – A remuneração dos funcionários públicos é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado seu maior patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem anegar.

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração pública, Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptível do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de Nação.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI – O servidor deve prestar toda sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso o acúmulo de desvios torna-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII – Toda ausência injustificada do servidor e de seu local de trabalho é fator de desmoralização do servidor público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

XIII – O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é grande a oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

CAPITULO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º. São deveres fundamentais do servidor público:

- I – Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II – Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário.
- III – Ser probo, reto, legal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;
- IV – Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, diretos e serviços da coletividade de seu cargo;
- V – Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI – Ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviço público;
- VII – Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

VIII – Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX – Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e de qualquer outro que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais, ou aéticas e denunciá-las;

X – Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI – Ser assíduo e frequente ao serviço na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato e fato contrário ao interessa público, exigindo as providencias cabíveis;

XIII – Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados a sua organização e distribuição;

XIV – Participar de movimentos e estudos que se relacionam com melhoria do exercício e de suas funções, tendo por escopo a realização o bem comum;

XV – Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI – Manter-se atualizado com instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes aos órgãos onde exerce suas funções;

XVII – Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo e função, tanto quanto possível, com critério, segurança rapidez mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII – Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX – Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX – Abster-se de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranhas ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa

lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

XXI - Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste código de ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXII – Proteger informações estabelecidas na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Constituição Federal;

XXIII - Compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, fornecidas pela autarquia, em função de seu trabalho;

CAPITULO III

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º. É vedado ao servidor público:

I – O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influencias, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que lhe dependam;

III – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este código de Ética ou ao código de Ética de sua profissão;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesse de ordem pessoal interfiram no trato com o público. Com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou viagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento

a sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento público;

X – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

XIII - Apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional da Autarquia;

XIV - Usar vestimentas não condizentes com o ambiente profissional, tais como: bermudas, toucas, shorts, regatas, chinelos, roupas de times/esportes, mini blusas, blusas e vestidos frente única, minissaias, vestidos curtos, roupas transparentes, decotes e fendas acentuados e outras vestimentas que possam afetar a imagem profissional e a segurança, que sejam incompatíveis com o ambiente profissional ou que afete o princípio da moralidade administrativa;

XV - Acessar ou armazenar em computador ou outros dispositivos da autarquia materiais pornográficos ou, ainda que seja em dispositivo pessoal, visualizar durante horário de trabalho, tais materiais;

XVI - Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

Parágrafo único. Qualquer infração acima cometida estará sujeita às sanções deste Código.

CAPITULO IV

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º. Considera-se:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública;

II - Informação privilegiada: aquela que envolva assuntos sigilosos, ou que ainda não tenha sido divulgada ao público, e que seja relevante para o processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Administrativo desta

Autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

Art. 5º. Possibilita conflito de interesses o exercício de atividades por servidor público, incluído o da alta administração, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como:

I - A prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - O uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo servidor tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - O uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo;

IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, exceto nos casos em que a legislação especificamente preveja tal possibilidade;

V - Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o servidor público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VI - Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada diretamente pelo órgão ou ente ao qual o servidor público é vinculado;

VII - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida por meio do exercício de função pública.

Parágrafo Único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo servidor público;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6 . Os preceitos relacionados a este Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos desta Autarquia e da legislação correlata.

Art. 7. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Controladoria Geral

Art. 8. As condutas que violar as normas acima discriminadas será informada a Controladoria Geral do SAAE, e o descumprimento do disposto nesta Norma de Procedimentos constará de um relatório a ser encaminhado ao Diretor Geral, para providências cabíveis.

Art. 9. Esta Instrução deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição de todos os servidores dos diversos departamentos e secretarias, aos quais cabe zelar pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas rotinas de trabalho deverá ser informada previamente à Controladoria Geral, objetivando sua otimização, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos de controle.

Art. 10º. As condutas éticas previstas nesta Instrução Normativa são meramente exemplificativas;

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do SAAE,
Vilhena (RO), 21 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Assinado digitalmente

ALANA PAULA MARQUES GONÇALVES

Controladora Geral do SAAE

SAAE - Serviço Autônomo Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por ERALDO DAL POSOLO (CPF ###.###.482-##) ALANA PAULA MARQUES GONÇALVES (CPF ###.###.282-##), em 21/11/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsig.lxsistemas.com.br/sae/vilhena/documento/documentoAssinado/14977>. Folha 9 de 9

